

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 333

-Faz doação de terreno
ao Estado.-

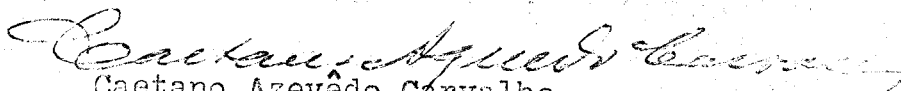
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal do Pedro Leopoldo, a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área do terreno composta de 400 ms², de forma retangular, situado na rua Pedro Antônio Pereira, nesta cidade.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 2 de julho de 1965.


Caetano Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza
Secretário